



MENSAGEM Nº 022-GP/2023

Em, 10 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

RECEBIDO
Recebemos o Presente Docº
Em 10/04/23 as 15:52 hrs.

C.M.N.M.

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor **R\$ 494.900,00** (quatrocentos e noventa e quatro mil, e novecentos reais), referente aos Recursos Originários do Leilão - para atender a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO. Sabedor do espírito público com que tem comandado as ações desta Edilidade apresentamos cordiais saudações.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 022-GP/2023

Em, 10 de abril de 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 494.900,00** (quatrocentos e noventa e quatro mil, e novecentos reais), referente aos Recursos Originários do Leilão - para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.15.00	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.122.0038.1405	Aquis. de Bens Móveis - Leilão	
4.4.90.52	Equipamentos e material Permanente	494.900,00
TOTAL		494.900,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).**

Palácio 21 de Julho, em 10 de abril de 2023.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal